



PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Dispõe sobre a criação do programa estadual de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifica-se a ementa do Projeto de Lei nº 127/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre política de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.”

Art. 2º Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 127/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, Política de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.”

Art. 3º Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 127/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo promover ações preventivas que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde.”

Art. 4º Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 127/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica criada a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, a ser realizada na semana onde acontece o dia 18 de fevereiro consagrado como Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo.

Recebido em
17.05.2023



JUSTIFICATIVA

O pedido de supressão se justifica, tendo em vista a necessidade de adequação do projeto aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.05.16 14:06:57
-03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual



PROJETO DE LEI Nº127/2023

Dispõe sobre a criação do programa estadual de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art.1º Seja suprimido o art. 4º do Projeto de Lei nº127/2023.

Art. 2º Seja suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº127/2023.

Art. 3º Seja suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº127/2023.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de supressão se justifica, tendo em vista a necessidade de adequação do projeto aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.05.17 10:22:18 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Recibido em
17-05-2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 127/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do programa estadual de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

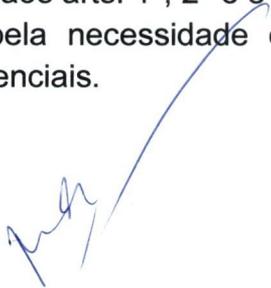
Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 127/2023, de autoria da Deputada Professora Janad Valcari, que “Dispõe sobre a criação do programa estadual de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências”.

A Autora justifica que a presente proposição tem por objetivo dar conhecimento sobre o alcoolismo e o medo do tratamento, preocupações com a privacidade, os estigmas morais que negam de que se trata de uma doença e não um desvio de caráter da pessoa, além dos conflitos tem resultado num aumento e prevalência dos Transtornos por Uso de Álcool (TUA) em nosso país e também em todas as Américas que tem as taxas mais altas do mundo entre mulheres.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A autora apresentou emenda modificativa à Ementa e aos arts. 1º, 2º e 3º e emenda supressiva dos arts. 4º, 5º e 6º, justificando ser pela necessidade de adequação do projeto aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais.

É o relatório.



II – VOTO

Embora seja uma matéria de extrema importância, no momento em que compele instituir o Programa “prevenção ao alcoolismo entre mulheres”, eis que cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual.

No âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

Quanto à emendas Modificativa apresentada pela autora, temos que: a) na emenda modificativa que se pretende alterar, verifica-se que é inconstitucional, haja vista tratar-se de atuação administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser acolhida; b) quanto à Emenda Supressiva, os artigos que se pretende suprimir são inconstitucionais, portanto seja acolhida a referida Emenda apresentada pela Autora.

Desta forma, no intuito de afastar os vícios jurídicos do projeto em questão, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e diante da constitucionalidade e legalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **127/2023**, na forma do Substitutivo anexo ao presente Parecer e, acolho em parte a Emenda Supressiva da Autora, deixando de acolher a Emenda Modificativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.



Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Parágrafo único. A Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre as Mulheres consiste na oferta de ações preventivas e serviços de acolhimento e tratamento que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a “Semana Estadual de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo”, a ser realizada na semana do dia 18 de fevereiro, consagrado como Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo.

Art. 3º As atividades associadas à Semana Estadual de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo tem por finalidade informar ao público, objeto desta Lei, quanto aos danos provocados pelo consumo e o abuso de bebida alcoólica, por meio de palestras, seminários, distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Aprovado, o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Moisemar Marinho*, referente
ao(a) *PL n° 127/2023* na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão de Finanças, Tributação
Fiscalização e Controle*

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2023

[Signature]
Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



M

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Luciano Oliveira....., referente
ao(a)..... *Pl. n° 127* / *2023*..... na **Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, *20* de *junho* de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.